



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO Nº 240/2009

CONVITE Nº 031/2009

CONTRATO Nº 002/2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONSULTORIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E
A EMPRESA PETRAL SERVIÇOS TÉCNICOS
LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº - Cabo de Santo Agostinho - PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, representado pelo **Exmo. Sr. Prefeito em exercício JOSÉ IVALDO GOMES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. 360.348-3 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 610.789.484-53, através da **Superintendência de Habitação**, neste ato representado pelo seu Superintendente, o **Sr. Arquimedes Bandeira de Mello Neto**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº. 880.552 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 091.547.014-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PETRAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 08.821.132/0001-96, situada na Rua Amburguesa, nº 135, Rio Doce, Olinda/PE, neste ato representada por seu procurador, o **Sr. Petrucio Simplicio Gomes**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº. 1.752.008 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 084.009.974-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade **Convite nº 031/2009** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, accitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a contratação de serviços especializados de consultoria de engenharia, referente à elaboração dos estudos e projetos de engenharia relativos a terraplenagem, pavimentação e drenagem de diversas ruas do Loteamento Ilha, no Município do Cabo de Santo Agostinho, conforme especificações constantes no Termo de Referência, no Convite nº 031/2009 e Proposta de Preços da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a realização desta contratação são oriundos da seguinte dotação orçamentária: **Órgão:** 17 - Secretaria Municipal de Infra Estrutura; **Unidade:** 104 - Superintendência de Habitação; **Função:** 16 - Habitação; **Subfunção:** 482 - Habitação Urbana; **Programa:** 3051 - Construindo um Novo Tempo; **Projeto:** 3.0051 - Projeto Casa Nova; **Elemento de Despesa:** 4.4.90.51 - Obras e Instalações.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de R\$ 119.314,76 (cento e dezenove mil trezentos e quatorze reais e setenta e seis centavos).

Parágrafo Primeiro – Para fazer face à presente despesa foi emitida a Nota de Empenho nº 240, datada de 04 de janeiro de 2010.

Parágrafo Segundo – Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente contrato terá vigência pelo período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço e Nota de Empenho emitidas pela secretaria solicitante, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Parágrafo Primeiro – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Parágrafo Segundo – No caso de qualquer problema com a execução do serviço, este deverá ser resolvido no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

Parágrafo Terceiro – A Superintendência de Habitação indica o Sr. **Arquimedes de Mello**, funcionário responsável pelo recebimento e aprovação dos serviços, o qual acompanhará a execução do serviço, conferindo e verificando, quando da prestação do serviço, o estado geral e se o mesmo condiz com o que foi licitado, nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e suas alterações;

Parágrafo Quarto – Quando do surgimento de qualquer dúvida no que se refere a execução do serviço, a Secretaria solicitante poderá providenciar exames específicos, através de órgão competente, com custos a cargo da licitante CONTRATADA.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, às suas expensas, a execução do serviço que vier a ser recusado e, cuja execução não importará sua aceitação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da fatura, com o devido atesto do setor competente da secretaria solicitante.

Parágrafo Primeiro – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à secretaria solicitante a partir do 1º dia útil da execução do serviço para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pela execução do serviço, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

De conformidade com o art. 86, Lei 8666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – Não incorrerá nas multas referidas nos subitens “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

Parágrafo Segundo – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Terceiro – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do caput desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o


previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei Nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.


CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

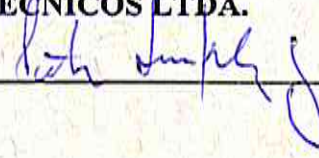
Cabo de Santo Agostinho, 28 de janeiro de 2010.


JOSE IVALDO GOMES
Prefeito em exercício

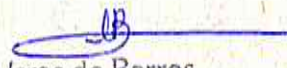

Dr.ª Rhafael C. V. Tavares
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Advogada - OAB/PE 23.676
Matrícula 14.036 - SMAJ

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Superintendência de Habitação

Arquimedes Bandeira de Mello
Superintendente de Habitação
Eng. Civil - CREA 6386 - D/PE

CONTRATADA: PETRAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.


TESTEMUNHA:
Hildênia Santos de Lima
Auxiliar Administrativo
CPF: 070.634.924-31
Mat. 13.002-SMAJ
CPF (MF):

TESTEMUNHA:

Marta Veras de Barros
Assistente Administrativo
CPF: 810.233.594-72
13.462-SMAJ
CPF (MF):